



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAVAL DO SUDESTE

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90006/2024

CONTRATADA: RADIOMAR ELETRÔNICA NAVAL LTDA.

ENDEREÇO: Rua Conde de Lages, 44, Sala 1203 – Centro – Rio de Janeiro, RJ

OBJETO: Contratação de empresa para manutenção de Ecobatímetros Furuno a fim de que seja realizada a revisão dos equipamentos pertencente aos Avisos de Patrulha.

VALOR TOTAL: R\$ 53.395,00 (Cinquenta e três mil, trezentos e noventa e cinco reais)

REFERÊNCIA: Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

1. PROPÓSITO

Justificar o afastamento da licitação, por inexigibilidade, para a contratação da prestação de serviço de manutenção de Ecobatímetros, com fornecimento de sobressalentes, cujo fabricante é a empresa Furuno, nos termos do inciso I, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021. O serviço e os materiais sobressalentes para cumprir o reparo serão utilizados no atendimento da manutenção dos Avisos de Patrulha do Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Sudeste.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A consulta de mercado realizada aponta a empresa RADIOMAR ELETRÔNICA NAVAL LTDA. como único prestador de serviço e fornecedor de sobressalentes autorizado do objeto em lide, conforme atestado de exclusividade emitido pela FURUNO U.S.A., INC. Este atestado confirma que não há outros capazes de fornecer itens e prestar serviços com a mesma autenticidade e qualidade.

A utilização de peças sobressalentes originais ou genuínas, produzidas pela Furuno e distribuídas pela RADIOMAR ELETRÔNICA NAVAL LTDA., assim como os serviços prestados, são

essenciais para garantir o atendimento pleno dos requisitos técnicos e funcionais exigidos. Isso assegura o desempenho e a confiabilidade dos equipamentos, minimiza riscos técnicos-operacionais e diminui a probabilidade de acidentes ou danos que possam comprometer a integridade física dos operadores. A escolha por esses componentes originais é justificada pela necessidade de manter a integridade e a eficiência dos sistemas em operação.

Face ao exposto, a empresa RADIOMAR ELETRÔNICA NAVAL LTDA. foi selecionada para prestar o serviço de manutenção, com fornecimento de sobressalentes, constantes no Termo de referência, por atender aos requisitos necessários para a contratação.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando a exclusividade e a especificidade do serviço e dos materiais requeridos nesta contratação, não existem referências de preços disponíveis nos registros do Portal de Compras Governamentais, nem em levantamentos realizados em mídias especializadas ou websites do setor.

Além disso, a segurança operacional dos navios da Marinha do Brasil depende crucialmente da confiabilidade dos sistemas e equipamentos instalados. Esta confiabilidade é assegurada apenas pelo uso de materiais de alta qualidade durante as fases de construção, manutenção e operação dos meios navais.

Adicionalmente, a vantajosidade do preço proposto é corroborada por uma prestação de serviço e aquisição de sobressalentes similar para a Marinha do Brasil, onde os serviços comparáveis e sobressalentes foram adquiridos (Notas Fiscais nº 17.486 e 00015008). Este histórico demonstra a consistência dos preços praticados pela RADIOMAR ELETRÔNICA NAVAL LTDA, reforçando que o preço ofertado é não apenas compatível, mas extremamente vantajoso para a Administração, ao representar um investimento necessário para a manutenção da integridade e eficácia do meio naval sob condições operacionais críticas.

4. CONCLUSÃO

Em face do exposto, sugiro a adjudicação em favor da empresa RADIOMAR ELETRÔNICA NAVAL LTDA, por Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Anexos:

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Formalização de demanda;
- Estudo técnico preliminar;
- Mapa de Riscos;
- Proposta comercial;
- Estimativa de despesas;
- Termo de referência;
- Minuta de Contrato;
- Documentos de Habilitação; e
- NF Nº 17.486 e Nº 00015008.



Rio de Janeiro, RJ, em 21 de novembro de 2024.

MARCUS VINICIUS RODRIGUES PAULINO

Capitão de Corveta

Encarregado da Seção de Logística

5. APROVAÇÃO

Aprovo o enquadramento legal de Inexigibilidade de Licitação e adjudico em favor da empresa RADIOMAR ELETRÔNICA NAVAL LTDA para a Marinha do Brasil, resolvo considerar inexigível a licitação, conforme o inciso I, do art. 74, da Lei 14.133/2021.

Rio de Janeiro, RJ, em 21 de novembro de 2024.

ELINTON BARCELOS COUTINHO

Capitão de Mar e Guerra

Ordenador de Despesas

EM BRANCO

EM BRANCO